Lei: nº 7000 de 25.10.91 S/ Parecer
D.O.M: nº 9738 de 05.11.91

Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 24/11/00

Régia Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 05/09/91

PROJETO DE LEI Nº 255/91

Cria o Programa "SOS Criança".

ASSUNTO

VEREADOR Antonio Augusto Goncalves - Fca F. C. Fontoura

LEI Nº 7000 DE 25/10/91

DIOM Nº 9738 DE 05/11/91

ARQUIVO 07.11.91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 070001991
Projeto: 02551991
Autor: AUGUSTO GONCALVES
Assunto: CRIANCA E ADOLESCENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7000 DE 25 DE outubro DE 1991.

Cria o Programa "SOS CRIANÇA."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica criado o Programa "SOS CRIANÇA."

Art. 2º- O Programa SOS CRIANÇA objetiva o atendimento a crianças vítimas de violência, capaz de ferir sua integridade física, psíquica ou moral.

Art. 3º- Técnicos da área social, recrutados nos diversos órgãos municipais, funcionarão como plantonistas nas 24 horas por dia, procedendo aos atendimentos e tomando de imediato as providências cabíveis.

Art. 4º- Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da vigência desta Lei, e definido que será da competência da Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município a colaboração do Projeto, implantação e execução do Programa.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 25 **DE** outubro **DE 1991.**

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

MTP

Adiado por 48H a discussão José Arruda 26/09/91

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Gomes Marques COMO RELATOR
Em 16/09/91
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 10/09/91
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 255 /91

Cria o Programa "SOS CRIANÇA".

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Aprovado em 2a. Discussão
Em 03/11/91
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 1a. Discussão
Em 02/10/91
Presidente

Art. 1º - Fica criado o Programa " SOS CRIANÇA".

Art. 2º - O Programa SOS CRIANÇA objetiva o atendimento a crianças vítimas de violência, capaz de ferir sua integridade física, psíquica ou moral.

Art. 3º - Os atendimentos serão solicitados através de telefone, com número previamente estabelecido pela TELECEARÁ e terão ligações gratuitas.

Art. 4º - Técnicos da área social, recrutados nos diversos órgãos municipais, funcionarão como plantonistas nas 24 horas por dia, procedendo os atendimentos e tomando de imediato as providências cabíveis.

Art. 5º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da vigência desta Lei, e definido que será da competência da Secretaria do trabalho e da Ação Social do Município a colaboração do Projeto, implantação e execução do Programa.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 05 de Setembro de 1991.

Vereadores - Antonio Augusto Goncalves
Francisca R.C. Fontoura

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 03/11/91
Presidente

JUSTIFICATIVA

Diz o Estatuto da Criança e do Adolescente, publicado em julho de 1990, que "Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, descriminação, VIOLÊNCIA, crueldade e opressão...".

Contudo, diariamente são divulgados atos de violência contra crianças de ambos os sexos, inclusive violência sexual, muitas vezes cometidos pelos próprios familiares. Pesquisa realizada pela Pastoral do Menor da Arquidiocese de Fortaleza, junto ao Instituto Médico Legal, em 1990, mostrou que ocorreram 930 estupros de menores entre 10 e 17 anos ,

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

no Ceará.

A bestialidade se torna inqualificável quando nos deparamos com um dado: foram cometidos 138 estupros contra crianças até 10 anos de idade, a brutalidade sexual, somam-se as diversas modalidades de violências, que vão de queimaduras propositais, espancamentos a assassinatos.

As pressões psícologicas, tipo amedrontamento, causam às crianças traumas psíquicos e até demência. Acrescente-se a isso tudo, a violência policial com os meninos de rua, que já se constituem uma triste rotina, do nosso dia a dia.

Do que já foi exposto, infere-se a validade do Programa proposto por estar destinado a prestar socorro imediato e emergencial as crianças vítimas de violência, seja a que nível for, e dar-lhes um acompanhamento posterior com vistas a solução definitiva do problema detectado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 05 de Setembro de 1991.

Vereadores - Antonio Augusto Gonçalves

Francisca F.C. Fontoura

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APROVADO
EM 16/11/91
Presidente

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 /91

AO PROJETO DE LEI Nº 255/91

Suprima-se o Art. 3º do Projeto de Lei nº 255/91.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de setembro de 1991.

Vereador - Antonio Augusto Gonçalves

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº. LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº _____/91

AO PROJETO DE LEI Nº 255/91

"Cria o Programa SOS CRIANÇA."

Não visualizamos obstáculo à aprovação do presente projeto.

Pela aprovação, é o parecer, S.M.J.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1991.

_____ PRESIDENTE

_____ RELATOR

_____

_____

MDCB/91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 255/91.

Cria o Programa "SOS CRIANÇA."

APROVADO
EM 09/10/91
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA :

Art. 1º- Fica criado o Programa "SOS CRIANÇA."

Art. 2º- O Programa SOS CRIANÇA objetiva o atendimento a crianças vítmas de violência, capaz de ferir sua integridade física, psíquica ou moral.

Art. 3º- Técnicos da área social, recrutados nos diversos órgãos municipais, funcionarão como plantonistas nas 24 horas por dia, procedendo os atendimentos e tomando de imediato as providências cabíveis.

Art. 4º- Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da vigência desta Lei, e definido que será da competência da Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município a colaboração do Projeto, implantação e execução do Programa.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 07 **de** Outubro **de 1991.**

PRESIDENTE

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 1878 /91

Fortaleza, 09 de outubro de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Cria o Programa "SOS CRIANÇA".

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta